



DECRETO Nº 9.557, DE 19 DE MARÇO DE 2026

1/2

Altera o anexo do Decreto nº 9.383, de 3 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que me são conferidas pelo art. 60, VIII, combinado com o Art. 92, 1, "g", ambos da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 3.780/2010 - Vol. 4, **DECRETO**:

Art. 1º O art. 6º do Anexo ao Decreto nº 9.383, de 3 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O CMDM será constituído por 16 (dezesseis) integrantes titulares e respectivos suplentes, mediante a participação paritária de representantes de órgãos públicos e da sociedade civil organizada, na seguinte forma:

- I - órgãos governamentais: 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, indicados pelas seguintes secretarias:
 - a) Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres;
 - b) Secretaria de Assistência Social;
 - c) Secretaria de Trabalho, Renda e Empreendedorismo;
 - d) Secretaria de Habitação;
 - e) Secretaria de Segurança Pública;
 - f) Secretaria de Saúde;
 - g) Secretaria de Educação;
 - h) Secretaria de Relações Institucionais.
- II - representantes da sociedade civil organizada, em número de 08 (oito) titulares e 08 (oito) suplentes, assim distribuídos:
 - a) 03 (três) representantes de entidades de defesa dos direitos da mulher;
 - b) 03 (três) representantes de movimentos ou grupos de defesa dos direitos da mulher do município de Mauá;
 - c) 02 (duas) representantes usuárias de serviços voltados à promoção e defesa dos direitos das mulheres.

§ 1º Caso não haja preenchimento integral das vagas destinadas às entidades previstas na alínea "a", estas serão remanejadas prioritariamente para as representantes previstas na alínea "b", e, persistindo a vacância, para as representantes previstas na alínea "c".

§ 2º Permanecendo vacância após o processo eleitoral, o Conselho poderá funcionar provisoriamente com o número de representantes eleitas, desde que preservada a paridade entre Poder Público e Sociedade Civil, devendo ser promovido novo chamamento público no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para recomposição das vagas." (NR)

Art. 2º O art. 12 do anexo ao Decreto nº 9.383, de 3 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Serão consideradas eleitas as candidatas que obtiverem o maior número de votos em seus respectivos segmentos, observada a distribuição prevista no art. 6º, inciso II, sendo consideradas titulares as 08 (oito) mais votadas dentro de suas categorias e suplentes as 08 (oito) subsequentes.



DECRETO Nº 9.557, DE 19 DE MARÇO DE 2026

2/2

§ 1º Caso não haja candidatas suficientes em determinado segmento, aplicar-se-á o disposto no art. 6º, § 1º.

§ 2º Caso não sejam eleitas suplentes em número suficiente, o CMDM deverá organizar eleição complementar no prazo de até 120 (cento e vinte) dias."(NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

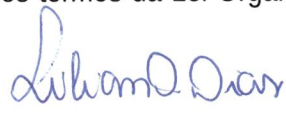
Município de Mauá, em 19 de março de 2026.


MARCELO OLIVEIRA
Prefeito


MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Assuntos Jurídicos


MARIA APARECIDA DE SOUZA MAIA
Políticas Públicas para as Mulheres

Registrado na Gerência de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.


LILIAN DE OLIVEIRA DIAS
Chefe de Gabinete

ap//